



# **DECRETO Nº 010/2020,**

de 21 de março de 2.020.

*“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias restritivas e emergenciais às atividades privadas para prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso XV e artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando as deliberações e decisões tomadas pelo Comitê de Enfretamento ao Coronavírus nos termos do artigo 9º, incisos I e IV do Decreto Municipal 009/2020;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica vedado o atendimento presencial nos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – restaurantes, lanchonetes, food trucks, padarias, confeitarias, cafeterias, conveniências, inclusive aquelas situadas em postos de combustível;



**II - estabelecimentos de beleza como salões de beleza, salões de cabelereiro, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins.**

**Parágrafo Único Nos estabelecimentos mencionados no inciso I deste artigo fica apenas permitido o funcionamento através do serviço retirada no local ou de entrega (delivery), não podendo manter mesas e cadeiras, ou fornecer produtos para consumo no local.**

**Art. 2º. Fica determinada a suspensão de quaisquer atividades esportivas e culturais nas praças, visitaç o a parques, lagos municipais, gin sios, campos de futebol e cong neres;**

**Art. 3º. Fica vedado ainda a realiza o de feiras livres, eventos em casas de festas, e demais eventos comemorativos que re nam 10 (dez) pessoas ou mais.**

**Art. 4º. Fica determinada a proibi o de realiza o de vel rios, bem como a pr tica de esportes em espa os p blicos que possibilitem o contato entre os desportistas, ou aglomera o de pessoas.**

**Art. 5º. Fica determinado a restri o de atendimento ao p blico no seu interior aos cart rios extrajudiciais e institui es banc rias, podendo atender mediante agendamento pr vio e manter os cuidados quanto   limpeza e higieniza o dos estabelecimentos;**

**Art. 6º. Exceto supermercados e mercados, todos os estabelecimentos comerciais que permanecer o em funcionamento, inclusive farm cias dever o limitar o n mero m ximo de 5 (cinco) pessoas em seu interior.**

**Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas expedidas nos Decretos Municipais relacionados a preven o de cont gio pelo coronav rus (covid-19), os estabelecimentos ser o penalizados com multa de 500 UPFM, e, em caso de reincid ncia, cassaq o do alvar  de funcionamento.**



**Art. 8º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.**

**Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua edição (21.03.2020).**

**Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, ratificando as medidas contidas no Decreto 009, de 17 de Março de 2020.**

**Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste – MT, em 21 de Março de 2020.**

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**  
Prefeito Municipal